



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**TERMO DE FOMENTO N° 002/2024**

**TERMO DE FOMENTO N° 002/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE PETROLINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESDH E ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

**O MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no inscrito no CNPJ sob nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Av.: Guararapes, 2114- Centro- cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, neste ato, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - SEDESDH**, neste ato representada pela Secretaria **DORIANE SECHI MASCARELO**, inscrita no CPF/ME sob o nº 004.490.309-03, residente e domiciliada nesta cidade, ora designado **CONCEDENTE**, e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA**, C.N.P.J. Nº 05.863.297.0001-32, Endereço: Rua São José, 422 – Centro, Petrolina - PE, doravante depominado **ENTIDADE**, neste ato representada pelp Presidente, Sr. **ALEXANDRE JOSÉ SÁ ARAUJO**, inscrito no CPF sob nº 351.574.884-91, com endereço nesta cidade, resolvem em comum acordo, **FIRMAR** o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e demais disposições legais aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade disciplinar o repasse de recursos do Município de Petrolina, por meio da SEDESDH, visando apoiar ações desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMILIA, cujos serviços são prestados às pessoas migrantes em situação de rua, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

**CLÁSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1** - A Celebração deste Termo decorre da aprovação do competente Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**2.2** - Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

**2.3** - Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

**2.4** - Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente por autoridade competente.

**CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**4.1** - Para a execução do projeto previsto no Termo de Fomento, a previsão orçamentária a ser bloqueada para a consecução do objeto, no exercício de 2024, será no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). O valor mensal corresponderá a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 85100

Projeto Atividade: 4023 – Garantir e ampliar a política Municipal de Direitos Humanos  
Elemento de Despesas: 3.3.50.41

Fonte: 15000000000

**4.2** - O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias, após a liquidação da despesa pelo setor financeiro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo funcionário designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente fornecido.

**CLÁSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEDESDH**

Efetuar a transferência de recursos financeiros a Entidade em consonância com as metas pactuadas e deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

**CLÁSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**6.1** - Executar, os termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Termo, conforme previsto no Plano de Trabalho e o projeto a ser desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

**6.2** - Apresentar, ao Município, prestação de contas e relatório de execução físico-financeiro, deste Termo compatível com os recursos liberados;

**6.3** - Manter devidamente arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 5 (cinco) anos após o termo final da vigência deste Termo;





**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**6.4** - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos neste instrumento, sob pena de rescisão e responsabilidade dos dirigentes, nos termos do art. 42, XIX, da Lei nº 13.019/2014;

**6.5** - Estar regular durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal; bem como Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

**6.6** - As despesas decorrentes de obrigações fiscais, sociais e/ou trabalhistas incidentes sob a execução deste Termo, serão de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não cabendo qualquer forma de responsabilização subsidiária para o ente municipal.

**CLÁSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**7.1** - Em decorrência da liberação de recursos públicos, fica a ENTIDADE obrigada a apresentar prestação de contas, de conformidade com as exigências traduzidas pelo Artigo 63 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014.

**7.2** - A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

**CLÁSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos a designação, mediante Termo específico, designar servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo;

**8.2** - Na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, cabe a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas ou defeitos no cumprimento do objeto deste Termo;

**8.3** - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo, mediante Termo específico, no qual informará anuência de sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso de infrações.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** - Para cumprimento do objeto deste Termo não poderá ser utilizado mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, se estendendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

**9.2** - Em caso de omissão ou contradição do presente Termo de Fomento com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Nº 8.726/2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784/99.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**9.3** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

**9.4** - A ENTIDADE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a vigência deste Termo;

**9.5** - O MUNICÍPIO, declina do direito/dever de divulgar a presente parceria e de utilizar imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet.

Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Fomento, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do MUNICÍPIO;

E por estarem as partes justas e acordadas entre si, firmam o presente Termo de Fomento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Petrolina/PE, 11 de julho de 2024.

---

MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -  
SEDESDH  
DORIANE SECHI MASCARELO  
CONCEDENTE

ASSOCIAÇÃO CRISTO REI DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA FAMÍLIA  
ALEXANDRE JOSÉ DE SÁ ARAÚJO  
PRESIDENTE/ENTIDADE



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

Testemunhas:

RG: CPF:

RG: CPF:

**Memorando/CI 11- 39.764/2024**

**De:** Luiza C. - SEDESDH-ASSJUR

**Para:** SEDESDH

**Data:** 11/07/2024 às 09:10:03

**Setores envolvidos:**

PROGEM, SEDESDH, SEDESDH-ASSJUR, SLC-SEC, SEFAZ-PLAN-SSORC, COMGES, SEDESDH-CONTR

**ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019 ASSOCIAÇÃO CRISTO REI**

Prezada Secretária, segue Termo de Fomento para assinatura das partes.

At.te,

—  
**Luíza Angélica de Menezes Cruz**  
Assessora Jurídica - OAB/PE 56001

**Anexos:**

TERMO\_DE\_FOMENTO\_002\_2024.pdf

